



PROCESSO Nº : 130516/2013
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO INTERNA

AUTOS DIGITAIS

PARECER Nº 1723/2014

Ratifica o Parecer nº 6243/2013, no qual manifesta pela procedência parcial da presente representação interna, bem como pela aplicação de multa ao gestor.

Trata-se de representação interna proposta pela Secretaria de Controle Externo em face da Prefeitura Municipal de Sinop, sob a gestão do **Sr. Juarez Alves da Costa**, em razão do envio intempestivo ao TCE/MT de informações referentes ao 3º quadrimestre de 2012.

Os autos já aportaram este *Parquet* de Contas, ocasião em que foi emitido o Parecer nº 6243/2013, opinando pela procedência parcial da presente representação, bem como pela aplicação de multa ao responsável.

Após manifestação ministerial, o gestor foi citado para apresentar informações acerca do teor de presente representação, por meio do ofício nº 806/2013/TCE-MT/GAB-DN, permanecendo, contudo, inerte.

Diante das informações expendidas, considerando que não houve nova manifestação, o **Ministério Público de Contas**, **ratifica integralmente o posicionamento adotado no Parecer nº 6243/2013**, no qual manifesta-se:

a) pela procedência parcial da presente representação interna;



b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Juarez Alves da Costa**, sendo uma para cada fato punível, nos termos do art. 75, VIII, da Lei Orgânica do TCE/MT (Lei Complementar nº 269/2007) c/c art. 289, VII, do Regimento Interno do TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

É o Parecer.

Ministério Público de contas, Cuiabá, 28 de maio de 2014.

(assinatura digital¹)

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR

Procurador de Contas

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11419/2006.